



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2023

EDITAL Nº 29/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35525/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR UNITÁRIO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, através seu Pregoeiro, **HORTÊNCIA RIBEIRO NUNES**, nomeado nos termos da **Portaria nº 93/2023**, usando das atribuições que lhe são conferidas e, após autorização do Secretário Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social, torna publico, nos termos da Lei Municipal nº 1.887/07, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial** instaurado sob o **n.º 21/2023**, que será regido em conformidade a Lei Municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, com o Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de Setembro de 2.005, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento.

Período de Publicidade do Edital: 10/04/2023 a 20/04/2023

Data da Sessão Pública: 20/04/2023

Horário da Sessão: 09h00min

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto deste Pregão Presencial “Contratação de empresa para fornecimento de cestas, por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição de até 100.000 unidades de cestas básicas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

com fornecimento parcelado, em conformidade com o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com 75.000 unidades destinadas ampla concorrência e 25.000 a participação exclusiva das ME/EPP, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência”, e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

1.2. Para a aquisição ora licitada haverá uma **Ata de Registro de Preços**, que será firmada entre o Município de Hortolândia – Prefeitura Municipal de Hortolândia, e a licitante classificada em primeiro lugar.

2 – DO PRAZO

2.1. A **Ata de Registro de Preços** terá validade de **12 (doze) meses**, contados da publicação da respectiva Ata, sendo vedada a sua prorrogação.

2.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO PRESENCIAL** as empresas que:

3.1.1. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e;

3.1.2. Atendam todas as exigências deste Edital.

3.1.3. Empresas brasileiras;

3.1.4. Empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, conforme condições elencadas no artigo 28, inciso V da lei Federal 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.1.5. Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no Brasil, conforme condições elencadas no artigo 32 § 4 e § 6 da lei Federal 8.666/1993, no que couber;

3.1.6. Em cumprimento à Lei Complementar nº 123/2006, art. 48, inc. III, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014, foi destinado o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado do objeto deste Pregão às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.1.6.1. O disposto no subitem acima não impede a participação das microempresas ou empresas de pequeno porte de participarem dos lotes/itens que serão destinados à ampla concorrência.

3.1.6.2. Se a mesma empresa vencer a cota RESERVADA e a cota AMPLA, a contratação se dará pelo menor valor.

3.2. Será vedada a participação de empresas:

3.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público;

3.2.2. Suspensas, impedidas de licitar, contratar, transacionar e participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

3.2.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

3.2.4. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

3.2.5. Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

3.2.6. Empresas reunidas em consórcio, qual seja sua constituição.

4 – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acesso rápido > Licitações).

4.2. As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 3965-1400 – ramal 6915, ou do e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

5 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO
Inclusão e Desenvolvimento Social	351	12.02.08.244.0207.2060.3.3.90.30
Mobilidade Urbana	286	02.1001.15.452.0226.2051.3.3.90.30
Governo	49	01.006.08.244.0203.2147.3.3.90.30.1.1100000
Saúde	664 665 674	1 – 310-0000 SAÚDE GERAL 5 – 300-0003 PPI 5 – 300-0008 DST/AIDS

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até **2 (dois) dias úteis** da data fixada para recebimento das propostas.

6.1.1. O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação preferencialmente no prazo de até **01 (um) dia** antes da abertura do certame.

6.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

6.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da decisão.

6.2. Os recursos administrativos serão disciplinados nos termos do artigo 4º, inciso XVIII, da Lei Federal nº 10520/2002, observados os procedimentos lá estabelecidos.

6.3. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto através do endereço eletrônico licitacao@hortolandia.sp.gov.br.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no **ANEXO IV**. No caso de instrumento particular, também deverá ser apresentado o documento exigido na alínea “b”;

ou,

b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

7.1.1. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.2. Os documentos suprarreferidos, poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

7.3. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A licitante que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada terá sua proposta acolhida, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou órgão equivalente, ou qualquer outro documento oficial, comprovando a situação de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.5. No ato do credenciamento, todas as licitantes, deverão apresentar **FORA dos envelopes**, a Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10520/2002. A ausência de tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

declaração não impede que o licitante o faça de próprio punho no momento da sessão.

7.5.1. A licitante que enviar os envelopes contendo a Proposta Comercial e os documentos de habilitação por via postal/correios ou serviço similar, também deverá enviar um terceiro envelope contendo a certidão do **subitem 7.4**, a declaração do **subitem 7.5** e o contrato social.

7.5.2. A Prefeitura de Hortolândia exime-se de toda a responsabilidade pelos envelopes enviados via postal/correios ou serviço similar, em caso de extravio, devassamento, não recebimento ou protocolo intempestivo.

8 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

8.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, dois envelopes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

COMERCIAL

Município de Hortolândia – SP

Processo nº 35525/2023

Pregão nº 21/2023

Empresa: _____

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO

Município de Hortolândia – SP

Processo nº 35525/2023

Pregão nº 21/2023

Empresa: _____

8.1.1. Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número deste **PREGÃO** e o número do processo administrativo.

8.1.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.1.3. Não caberá desistência da proposta comercial em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

8.2. DA PROPOSTA COMERCIAL – As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável que deverá conter, sob pena de não ser levada em consideração, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada no idioma português, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador (es), e deverá obedecer aos seguintes critérios:

8.2.1. O Proponente deverá elaborar a sua Proposta de Preços conforme o modelo do **ANEXO II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, caso o valor quando multiplicado atinja uma terceira casa decimal esta deve sempre ser arredondada para baixo, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

8.2.2. O Critério de Julgamento: Será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR VALOR UNITÁRIO**, atendendo assim, ao critério do “**MENOR PREÇO**”.

8.2.3. Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

8.2.4. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações.

8.2.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

8.2.6. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

8.2.7. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem propostas com preço por lote ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.2.8. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

8.2.9. As proponentes deverão fazer constar em suas propostas: Nome do proponente, endereço, dados bancários da empresa (banco, conta e agência) para crédito de pagamento, bem como todos os dados das pessoas que assinarão o futuro contrato.

8.2.10. As proponentes deverão indicar em suas Propostas o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

8.3. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – Para a regular habilitação das empresas participantes, deverão constar no interior do **ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS** – uma via de cada um dos documentos abaixo elencados, no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

8.3.1. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consiste em:

8.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

8.3.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.1.3. Ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;

8.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

8.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.3.1.6. A empresa que apresentar os documentos acima, no ato do credenciamento, estará desobrigada de sua apresentação junto com os documentos de habilitação.

8.3.1.7. Caso haja interesse, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar:

8.3.1.7.1. Certidão expedida pela junta comercial ou órgão equivalente ou outro documento oficial, **que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte**, visando ao exercício da



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

preferência e aos benefícios da regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

8.3.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consiste em:

8.3.2.1. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado** da sede ou domicílio da licitante, em especial ao tributo de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, dentro do prazo de validade.

8.3.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual** de contribuintes da sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.3.2.3. Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.2.4. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou pela “internet”, dentro do prazo de validade;

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

8.3.3. De modo a comprovar a BOA SAÚDE FINANCEIRA da empresa, as proponentes deverão apresentar:

8.3.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.3.1.1. Em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o **Balanco de Abertura**.

8.3.3.2. Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida em data não anterior a 180 (cento e oitenta) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

8.3.3.2.1. Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

8.3.4. As empresas participantes, para comprovação da sua **CAPACITAÇÃO TÉCNICA**, deverão apresentar os seguintes documentos:

8.3.4.1. A licitante vencedora do certame deverá, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão da qual sagrou-se vencedora, entregar uma amostra da cesta** com todos os produtos que compõem a cesta básica, devidamente de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, **com ficha técnica** de todos os itens alimentícios, original ou autenticado por cartório ou servidor público, competente de todos os itens alimentícios, inclusive caixa de papelão, **Lauda bromatológico completo** dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

alimentos que compõem a Cesta Básica, com data de emissão nunca superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contendo **exames físico/químico, organoléptico, microscópico e microbiológico e toxicológico**, que comprove a garantia do produto para consumo humano de todos os itens alimentícios em original ou autenticado por cartório competente, os laudos bromatológicos ficando a adjudicação condicionada à aprovação.

8.3.4.2. Os documentos que comprovem as características técnicas dos itens, bem como as amostras devem estar identificados com o nome da empresa, número do item/relacionados no termo de referência/edital, organizados de forma a não impedir ou dificultar sua análise.

8.3.4.3. As embalagens deverão estar em bom estado de conservação, não estar amassadas ou enferrujadas. Os pacotes não poderão estar estourados. **Todos os produtos deverão estar acondicionados nas cestas. Entregue na Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social**, Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: admcompras.smids@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br

8.3.4.4. Em caso de reprovação das amostras poderá a empresa vencedora interpor recurso da decisão, devidamente fundamentada, acerca da amostra apresentada, no prazo de 03 (três) dias úteis e, o mesmo prazo será concedido para as contrarrazões, que se iniciarão imediatamente após o término do prazo da recorrente.

8.3.4.5. A marca dos produtos cotados pelo fornecedor deverá ser a mesma entregue durante a vigência do contrato.

8.3.5. Outros Documentos:

8.3.5.1. Declarações, Conforme **ANEXO III**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

8.3.5.2. Toda a documentação expedida pela licitante **deve estar subscritas** pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.

8.3.5.2.1. O subscritor deve apresentar com a declaração, sob pena de inabilitação, **CÉDULA DE IDENTIDADE** (documento válido para identificação civil) **que permita sua identificação e comparação com a assinatura presente na declaração.**

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (*por cartório competente ou servidor da administração*) ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei.

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, preferencialmente, em até um dia antes da sessão do pregão, **sendo vedada a autenticação de documentos durante a sessão pública.**

9.1.2. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação extemporânea de documentos.

9.2. Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua emissão.

9.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser diligenciados pela equipe de apoio do Pregoeiro.

9.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.5. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

9.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9.7. As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.

10 – DOS PROCEDIMENTOS

10.1. Os procedimentos deste **PREGÃO** serão conduzidos pela Pregoeira, **HORTÊNCIA RIBEIRO NUNES**, contando com equipe de apoio, segundo a legislação vigente e as fases apontadas abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.2. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.2.1. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

10.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública, após o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial – Envelope nº 01” e “Documentação – Envelope nº 02”.

10.4. Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do **PREGÃO** e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

10.5. Os documentos referentes ao credenciamento, os envelopes contendo as Propostas Comerciais e os Documentos de Habilitação das interessadas deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro, até o momento da abertura da sessão pública.

10.5.1. Os envelopes poderão ser enviados via postal/correios ou serviço similar (**com aviso de Recebimento**), sendo que o Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes entregues fora do prazo estipulado no preâmbulo deste edital.

10.5.1.1. Os interessados que enviarem seus envelopes via postal/correios ou serviço similar, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados do Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.5.1.2. Caso não se faça representar durante a sessão pública, a interessada terá sua proposta acolhida, porém, não participará das rodadas de lances verbais.

10.6. Instalada a sessão pública do **PREGÃO**, proceder-se-á à abertura dos envelopes das Propostas Comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

10.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

10.6.2. As demais propostas serão classificadas provisoriamente, em ordem crescente de preços, consoante critério de julgamento previsto abaixo.

10.6.3. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória, conforme critério de julgamento.

10.7. O Pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, com o escopo de obter a melhor proposta, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço e o superior a este em até 10 % (dez por cento);

10.7.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 10.7, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.8. A condução de rodadas de lances verbais começará sempre a partir do representante da licitante com proposta de **MAIOR PREÇO**, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio em caso de empate, respeitando-se as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

10.8.1. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

10.8.2. Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se a desistente às penalidades previstas neste edital.

10.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de novos lances.

10.10. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

10.10.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.10.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.10.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Sr. Pregoeiro, sob pena



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de preclusão.

10.10.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1** será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entender-se-á por equivalência de valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

10.10.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.10.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **10.10.1**.

10.10.4.1. Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no subitem **10.10.1**, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.11. Declarada finda a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, consignado-a em ata.

10.12. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

10.13. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, decidindo motivadamente a respeito.

10.14. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.15. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o Pregoeiro e sua equipe de apoio com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

10.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

10.16.1. Havendo redução do valor inicialmente ofertado, decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá encaminhar no e-mail licitacao@hortolandia.sp.gov.br, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da realização da sessão, a proposta readequada com os novos preços unitários e total (**Conforme ANEXO II**), com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta, ou seja, de **forma linear**.

10.16.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por **05 (cinco) dias corridos**, a critério da Administração, mediante solicitação devidamente justificada pela licitante vencedora.

10.17. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (**três**) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

10.18. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.18.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

10.18.2. Julgados os recursos, será adjudicado seu objeto ao licitante que ofertar o menor valor POR ITEM e homologado o certame.

10.19. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor não formalizar a assinatura contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

10.20. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Sr. Pregoeiro, até a efetiva formalização do contrato.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, desde que atendidas às especificações e exigências contidas neste Edital, no Termo de Referência/ANEXO I e seus anexos.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A cada entrega será emitida pela empresa fornecedora nota fiscal, discriminando item, marca do produto, preço unitário, quantidade e preço total, que será atestada no momento do recebimento e encaminhada para



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pagamento.

12.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **10 (dez) dias**, fora a dezena, do protocolo da fatura, após a efetiva conferência pelo Gestor do contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de itens efetivamente entregues, bem como a data de entrega;

12.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

12.5. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

12.6. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal;**

12.6.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123.**

12.7. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

12.7.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

12.7.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

12.7.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13 – DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As obrigações resultantes deste PREGÃO constam da Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do **Anexo V**.

13.2. Fica estabelecido o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de homologação da licitação, para que o licitante vencedor assine a Ata de Registro de Preços.

13.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do licitante vencedor, mediante apresentação do contrato social ou procuração e cédula de identidade do representante.

13.4. A critério da Administração, o prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma única vez, desde que haja tempestiva e formal solicitação licitante vencedor.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

14.1. Cumprir fielmente às condições contidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

14.2. Cumprir fielmente às condições contidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

14.3. Cumprir o prazo de execução;

14.4. Efetuar as entregas, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e seus anexos, bem como da proposta, junto ao Almoxarifado Central, nas quantidades especificadas nas competentes Autorização de Fornecimento (AF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

14.5. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF);

14.6. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

14.7. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

14.8. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;

14.9. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

14.10. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo, quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, ou qualidade melhor, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;

14.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

14.12. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VIII**;

16.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

17 – DO REAJUSTE

17.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

18 – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

18.1. Devido à simplicidade do objeto não será permitido a subcontratação do serviço.

18.2. Não será permitido a participação de empresas reunidas em consórcio.

19 – DA RESCISÃO DA ATA

19.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

pleno direito, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do futuro contrato;
- d) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

19.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou do contrato, independente dos motivos relacionados nas letras “a” a “e” do subitem anterior, por mútuo acordo.

19.3. Rescindida a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e/ou o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do **primeiro subitem deste capítulo**, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, os serviços já prestados ou os produtos já entregues, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou da falta, promover processo administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

20.2. O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

20.3. A proponente vencedora deverá manter durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação.

20.4. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, é facultado ao Pregoeiro e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.5. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro com a assistência de sua equipe de apoio e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo licitatório, como também dos princípios gerais de direito.

20.6. As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

20.7. Os atos subsequentes a sessão como: resultados de análise de amostras, resultados de análise de documentos técnicos, resultados de prova de conceito



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

e resultados de julgamento de recursos serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia.

20.8. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do **Anexo VII**, devidamente preenchido.

21 – DOS ANEXOS

21.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES (MODELO);

ANEXO V – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;

ANEXO VIII – DECRETO MUNICIPAL Nº 4.309 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Hortolândia, 04 de abril de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de cestas, por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição de até 100.000 unidades de cestas básicas, com fornecimento parcelado, em conformidade com o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com 75.000 unidades destinadas ampla concorrência e 25.000 a participação exclusiva das ME/EPP.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Trata-se de aquisição de cestas básicas visando a utilização e distribuição como benefício eventual de suplementação alimentar às famílias diagnosticadas em estado de insegurança alimentar e vulnerabilidade social, inseridas no Programa de Benefício Eventual e Programa Entrega Social e Programa Acerte, desenvolvidos pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Governo.
- 2.2. Em muitas partes do mundo, no Brasil também, a pandemia provocou recessões brutais e prejudicou o acesso aos alimentos, no entanto, mesmo antes da pandemia, a fome estava se espalhando e isso foi ainda mais impactante em nações afetadas por conflitos, mudanças climáticas ou outras crises econômicas, ou lutando contra a alta desigualdade.
- 2.3. Seguindo estudos realizados e apresentado pela ONU (Organização das Nações Unidas) o Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo estima que a Meta 2 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (Fome Zero até 2030) não será alcançada por uma margem de quase 660 milhões de pessoas. Destes 660 milhões, cerca de 30 milhões podem estar ligados aos efeitos duradouros da pandemia.
- 2.4. Para conceituar a situação da fome no Brasil, é preciso levar em conta dois conceitos básicos relacionados ao direito e dignidade do ser humano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 2.5. O primeiro é o de “segurança alimentar”, conceito que visa garantir a todas as pessoas o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, de forma que a alimentação não comprometa o seu acesso a outras necessidades. Atualmente, devido à crise financeira causada pelo coronavírus, boa parte da população precisou readaptar seus hábitos de consumo, optando por alimentos mais baratos. Esse tipo de situação configura um quadro de insegurança alimentar.
- 2.6. Já o “direito humano à alimentação adequada” (DHAA) se enquadra no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e trata da necessidade de garantir que todas as pessoas tenham os recursos necessários para sua sobrevivência, como emprego ou terra. Dessa forma, o DHAA engloba também aspectos sanitários e da cultura alimentar da população.
- 2.7. Em 2014, o Brasil conseguiu o feito de sair do Mapa da Fome. De acordo com números de pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), baseados de 2001 a 2017, em 15 anos houve uma redução de 15% no contingente de pessoas na pobreza, e de 25% da extrema pobreza.
- 2.8. Mas atualmente os números não são tão otimistas. De acordo com inquérito nacional da Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar, em 2020 o número de pessoas que estavam em situação de insegurança alimentar leve e grave aumentou muito, chegando a 34,7% e 9%, respectivamente, números preocupantes se comparados com os dados de 2013, quando a insegurança alimentar leve e grave atingiam 12,6% e 4,2% da população brasileira, respectivamente.
- 2.9. Também podemos observar estas diferenças por macrorregião. Observa-se que, na época em que o Brasil conseguiu sair do Mapa da Fome, todas as regiões encontravam-se com no máximo 10% da população em situação de fome.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 3.1. Os quantitativos previstos foram extraídos do levantamento da licitação vigente anteriormente e com base nas contratações realizadas no ano de 2022.
- 3.2. Visando aumentar a escala da contratação e otimizar uso dos recursos públicos, foi centralizada toda a demanda das secretarias e demais entes municipais, em uma única contratação e os quantitativos abaixo discriminados são para uma demanda de 12 (doze) meses, levando em consideração a perspectiva apresentada no item que justifica a necessidade de contratação.

Item	QTD	UND	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM
01	10	Kg	Arroz, Produto obtido de grãos longos finos sadios de arroz, grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 14% que foram submetidos ao beneficiamento; subgrupo polido; agulhinha; tipo I, longo e fino, “100% Grãos Nobres” (mínimo de 90% - noventa por cento – do peso dos grãos inteiros). O produto deve ser da safra corrente e deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos ao produto. Procedência nacional, deverá conter informação nutricional na porção de 50g; valor energético 173 kcal a 176 kcal, carboidratos 38g a 40g, proteínas 3,7g e 3,9g, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans = 0g, fibra alimentar 0,8g a 1g, potássio 45mg a 49mg,	Saco plástico transparente e atóxico contendo 05 quilos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			fosforo 45mg a 48mg e tocoferol 0,05mg a 0,12mg. Descrito na embalagem 100% grão nobres, premium.	
02	03	Kg	Feijão carioca, Classe cores, grupo 1, tipo 1, constituídos, de grãos limpos (isento de sujidades) e secos. Devendo conter em sua informações nutricionais para porção de 60gr; Valor Energético 210kcal a 220kcal, Carboidratos 40g a 44g, Proteínas 13g a 15g, Gorduras totais 0,6g a 0,9g, Gorduras Saturadas 0,2g a 0,5g, Cálcio 79mg a 81mg, Fibra Alimentar 11g a 13g e Ferro 5,2mg a 5,5mg.	Saco plástico transparente e atóxico de 01 quilo.
03	02	Un	Óleo refinado; comestível; de soja; tipo 1; obtido de espécie vegetal com adição de antioxidante: Ácido Cítrico, não deverá conter gorduras Trans, e não deverá conter Glúten. Isento de ranço e substâncias estranhas, livre de colesterol, embalagem pet contendo 900ml.	Embalagem frasco de 900 mililitros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			<p>Possuir valor nutricional para cada porção de 13ml: Valor calórico/energético 108kcal a 112kcal; Carboidratos 0g a 2g; Proteínas 0g a 2g; Gorduras Totais 10g a 13g, Gorduras Saturadas 2g a 4g, Gorduras monoinsaturadas 3g a 5g, Gorduras poli-insaturadas 5g a 7g e Vitamina E 1,5mg a 4,5 mg.</p>	
04	01	Kg	<p>Macarrão tipo espaguete; composto por sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma e demais ingredientes permitidos. Contem Glúten. Deverá ser isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em embalagem plástica atóxico, contendo 500g. Possuir valor nutricional para cada porção de 80g: Valor calórico/energético 258kcal a 286kcal; Carboidratos 53g a 59g; Proteínas 6g a 10g; Gorduras totais 0,5g, a 2,5g, fibra alimentar 1g a 3g e sódio 0mg a 15mg.</p>	<p>Saco plástico transparente, atóxico, contendo 500 gramas.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

05	01	Kg	Macarrão de sêmola, formato parafuso, composto de semola de trigo enriquecido com ferro e ácido e corantes naturais urucum e cúrcuma. Isento de sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%; contém glúten. Devendo conter em sua informações nutricionais para porção de 80g: Valor energético 258kcal a 286kcal, carboidratos 53g a 59g, proteínas 6g a 10g, gorduras totais 0,5g a 2,5g, fibra alimentar 1g a 3g e Sódio 0mg a 15mg.	Saco plástico transparente, atóxico, contendo 500 gramas.
06	04	Sc	Molho de Tomate Tradicional, produto preparado com frutas maduras e sãs, sem pele ou sementes, acrescido de tomate, amido de milho modificado, cebola, sal, salsa e alho, acondicionados em embalagens com no mínimo de 300g. Possuir valor nutricional para cada porção de 60g: Valor calórico/energético 10kcal a 15kcal; Carboidratos 2,5g a 6,5g; Proteínas 0,5g a 2,5g; fibra alimentar 0g a 3g e sódio 260mg a 270mg.	Sachê de filme plástico aluminizado reforçado contendo de 300 mínimo de gramas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

07	01	Und	Leite em pó integral instantaneo; fortificado com ferro, zinco e manganês. Devendo conter em suas informações nutricionais, para porção de 26g; Valor Energético de 126kcal a 130kcal, Carboidratos de 8g a 10g, Proteínas 7g a 10g, Gorduras Totais 5g a 7g, Gorduras Saturadas 2g a 4g, Cálcio 249mg a 251mg, Sódio 99mg a 104mg, Ferro 3mg a 4,2mg, vitamina A 185mcg a 190mcg, Vitamina C 13mg a 14mg, Vitamina D 1,4mcg a 1,6mcg, Vitamina E 2,0mg a 3,0mg, Vitamina B1 0,35mg a 0,37mg, Vitamina B2 0,38mg a 0,40mg, Vitamina B6 0,38mg a 0,40mg, Vitamina B12 0,70mg a 0,72mg, Vitamina H 9mcg a 11mcg, Vitamina K 18mcg a 21mcg, Vitamina PP 4,8mg a 5,0mg, Vitamina B9 110mcg a 120mcg, Pantotenato de Cálcio 1,5mg a 1,8mg, Cobre 269mcg a 271mcg, Iodo 37mcg a 42mcg, Zinco 2,1mg a 2,3mg, Colina 80mg a 165mg, Manganês 0,67mg a 0,70mg, Magnésio 77mg a 81mg, Flúor 1,0mg a 1,3mg, Selênio 11mcg a 14mcg, Fósforo 322mg a 326mg e Potássio 293mg a 295mg. O produto	Lata, Pote ou sachê plástico atóxico contendo 400 gramas.
----	----	-----	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			deve ter registro no ministério da agricultura S.I.F. INGREDIENTES: Leite em pó integral, ferro, cobre, Iodo, zinco, colina, manganês, magnésio, flúor, selênio, vitaminas A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, K, PP, B9, pantotenato de cálcio e lecitina de soja. DEVERÁ CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (S.I.F.).	
08	01	Kg	Sal refinado extra iodado, de primeira qualidade; acondicionado em embalagem plástica atóxica de 1 quilo. Possuir valor nutricional para cada porção de 1g: Sódio 390mg a 400mg e Iodo 25µg a 30µg. Ingredientes: Sal refinado extra, iodato de potássio e antiemectantes. NÃO CONTÉM GLUTEN.	Saco de plástico resistente contendo 01 quilo.
09	03	Kg	Açúcar extra fino, obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce; com teor de sacarose mínimo de 99%P/P e umidade máxima de 3%P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e	Saco plástico atóxico contendo 01 quilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			detritos de animais ou vegetais. Devendo conter em suas informações nutricionais para porção de 5g; Valor Energético de 15kcal a 20kcal, Carboidratos 4g a 7g.	
10	0,5	Kg	Farinha de mandioca fina, grupo seca, tipo 1, acidez baixa. Não contém glúten. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de material terroso; parasitas e larvas. Possuir valor nutricional para cada porção de 50g: Valor calórico/energético 130kcal a 170kcal; Carboidratos 34g a 42g; fibra alimentar 1g a 14g e sódio 8mg a 14mg.	Saco plástico atóxico contendo 500 gramas.
11	0,5	Kg	Fubá de milho mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica contendo 500 g. Possuir valor nutricional para cada porção de 50g: Valor	Saco plástico atóxico contendo 500 gramas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			calórico/energético 170kcal a 175kcal; Carboidratos 35g a 38g, proteínas 3g a 5g, gorduras totais 0,5g a 2,5g e fibra alimentar 2g a 5g.	
12	01	unid	Caixa de papelão reforçado com abas superiores e inferiores, totalmente lacradas com fita gomada plastificada.	

4. EMBALAGEM E ROTULAGEM

- 4.1. As embalagens iniciais e finais dos produtos deverão atender à legislação vigente, não comprometendo a qualidade dos mesmos.
- 4.2. Considerar-se-á impróprio para o consumo o produto cuja embalagem defeituosa o exponha à contaminação e/ou deterioração.
- 4.3. Não será permitido nas embalagens, o emprego de dizeres, gravuras ou desenhos que induzam a erro ou equívoco, quanto à origem geográfica, qualidade e quantidade do produto.
- 4.4. No rótulo da embalagem inicial deverão constar, de forma clara e indelével, as seguintes informações:
 - a. Ingredientes do produto;
 - b. Informações nutricionais;
 - c. Data de fabricação, data de validade ou prazo máximo para consumo.
 - d. Forma de utilização / Modo de preparo.
 - e. Peso líquido



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 4.5. A embalagem final deverá ser de papelão reforçado com abas superiores e inferiores, totalmente lacradas com fita gomada plastificada.
- 4.6. No rótulo da embalagem final deverão constar, de forma clara e indelével, as seguintes informações:
 - a. Identificação do produto
 - b. Nome ou razão social e endereço do empacotador
 - c. Data de embalagem
 - d. Condições de armazenamento, inclusive empilhamento máximo
- 4.7. Toda embalagem ou lote deve conter especificações qualitativas, rotuladas na vista principal, em local de destaque, de fácil visualização.

5. CARACTERÍSTICAS DOS PRODUTOS

- 5.1. As especificações e características dos produtos são baseadas nas necessidades de atendimento dos projetos e estão de acordo com pesquisa de mercado, não conduzindo à marca ou a fornecedores específicos.

6. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, FICHAS TÉCNICAS E LAUDO BROMATOLÓGICO

- 6.1. A licitante vencedora do certame deverá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão da qual sagrou-se vencedora, entregar uma amostra da cesta com todos os produtos que compõem a cesta básica, devidamente de acordo com as especificações dispostas no Termo de Referência, juntamente com ficha técnica de todos os itens alimentícios, original ou autenticado por cartório ou servidor público, competente de todos os itens alimentícios, inclusive caixa de papelão, Laudo bromatológico completo dos alimentos que compõem a Cesta Básica, com data de emissão nunca superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contendo exames físico/químico, organoléptico, microscópico e microbiológico e toxicológico, que comprove a garantia do produto para consumo humano de todos os itens alimentícios em



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

original ou autenticado por cartório competente, os laudos bromatológicos ficando a adjudicação condicionada à aprovação.

- 6.2. Os documentos que comprovem as características técnicas dos itens, bem como as amostras devem estar identificados com o nome da empresa, número do item/relacionados no termo de referência/edital, organizados de forma a não impedir ou dificultar sua análise.
- 6.3. As embalagens deverão estar em bom estado de conservação, não estar amassadas ou enferrujadas. Os pacotes não poderão estar estourados. Todos os produtos deverão estar acondicionados nas cestas. Entregue na Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585 | Remanso Campineiro | Hortolândia-SP | CEP: 13.184-472 Tel.: 19 3965-1400 | e-mail: admcompras.smids@hortolandia.sp.gov.br | www.hortolandia.sp.gov.br
- 6.4. Em caso de reprovação das amostras poderá a empresa vencedora interpor recurso da decisão, devidamente fundamentada, acerca da amostra apresentada, no prazo de 03 (três) dias úteis e, o mesmo prazo será concedido para as contrarrazões, que se iniciarão imediatamente após o término do prazo da recorrente.
- 6.5. A marca dos produtos cotados pelo fornecedor deverá ser a mesma entregue durante a vigência do contrato.

7. DOS PREÇOS OFERTADOS

- 7.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante vencedora.
- 7.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas cujo preço seja incompatível com a realidade do mercado.

8. OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA (S):

A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 8.1. Cumprir fielmente às condições contidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- 8.2. Cumprir o prazo de execução;
- 8.3. Efetuar as entregas, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e seus anexos, bem como da proposta, junto ao Almoxarifado Central, conforme indicado no item 12, nas quantidades especificadas nas competentes Autorização de Fornecimento (AF);
- 8.4. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF);
- 8.5. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 8.6. Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;
- 8.7. Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;
- 8.8. Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- 8.9. Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo, quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, ou qualidade melhor, mantidas todas as condições avançadas, mediante aceite da Administração;
- 8.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;
- 8.11. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- 9.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.4. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 9.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6. O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 10.1. O critério de julgamento será o menor preço.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO
Inclusão e Desenvolvimento Social	351	12.02.08.244.0207.2060.3.3.90.30
Mobilidade Urbana	286	02.1001.15.452.0226.2051.3.3.90.30
Governo	49	01.006.08.244.0203.2147.3.3.9030.1.1 100000



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Saúde	664	1 - 310-0000 SAÚDE GERAL
	665	5 - 300-0003 PPI
	674	5 - 300-0008 DST/AIDS

12. DOS PAGAMENTOS

- 12.1. A cada entrega será emitida pela empresa fornecedora nota fiscal, discriminando item, marca do produto, preço unitário, quantidade e preço total, que será atestada no momento do recebimento e encaminhada para pagamento.
- 12.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias, fora a dezena, do protocolo da fatura, após a efetiva conferência pelo Gestor do contrato.

13. TRANSPORTE, PRAZOS E QUALIDADE DOS PRODUTOS ENTREGUES

- 13.1. O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, em condições técnicas imprescindíveis à sua perfeita conservação, em consonância com o Código Brasileiro de Trânsito e CVS -15 de 07 /11/1991.
- 13.2. Durante a vigência da ata as entregas deverão ser efetuadas de acordo com as solicitações da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de protocolo do pedido, ou e-mail, das 08:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 16:00 horas, no Almoarifado Central no seguinte local, Rua das Castanheiras, nº200, Jardim São Bento/ CELOG: Rua 04, Galpão 67.
- 13.3. A periodicidade das entregas obedecerá às solicitações realizadas pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social.
- 13.4. A data de validade mínima dos produtos é de 60 (sessenta) dias para o vencimento, sendo contada à partir da data de entrega, sob pena de recusa ou devolução, a partir do momento da constatação do fato.
- 13.5. No ato da entrega serão verificadas, condições de embalagem, rotulagem, conservação e características sensoriais próprias aos produtos, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

as condições higiênico-sanitárias de transporte, podendo ser rejeitada em parte ou no todo a entrega que estiver não conforme, sendo encaminhada em seguida notificação pelo gestor do contrato, e a contratada que deverá arcar com a substituição dos mesmos em perfeitas condições no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega.

- 13.6. Se durante a vigência da ata por motivo de força maior houver a necessidade de substituição do produto por similar, a empresa fornecedora deverá protocolar junto a Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, ao gestor do contrato, documento justificando a solicitação, ficha técnica e amostra do produto, que será analisada pelo gestor e caso tenha necessidade subsidiado por parecer jurídico.
- 13.7. Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com a aprovação prévia da CONTRATANTE, sem custo adicional para a CONTRATANTE.
- 13.8. Durante a execução do contrato a Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social realizará, a seu exclusivo critério, controle da qualidade, da embalagem (inicial ou final), peso e demais características dos produtos, sendo que, em caso de não corresponder às exigências da qualidade, o produto será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.9. Poderá a Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, através de seus técnicos, realizar visitas aos fornecedores, com a finalidade de avaliar as condições de produção do alimento, as quais deverão estar de acordo com a Legislação em vigor.
- 13.10. Poderá a Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, durante a execução contratual, a seu exclusivo critério, enviar para análise laboratorial amostras dos produtos entregues, através de Laboratório credenciado pelo poder público Governo Federal, para verificação das condições sanitárias dos produtos que deverão estar de acordo com a legislação em vigor, correndo todas as despesas por conta da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

13.11. A Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) que estiverem em desacordo com o Edital.

14. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do futuro contrato, bem como a participação de empresas em consórcio, por se tratar de baixa complexidade e de pequeno vulto.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. Os objetos descritos neste Termo de Referência não conduzem às marcas e/ou fornecedores, portanto a definição dos produtos licitados é precisa, suficiente e clara, de modo que não são definições excessivas, irrelevantes, subjetivas ou desnecessárias e não limitam a competição.

15.2. Certificamos que foi assegurada a cota reservada à participação de microempresas e empresas de pequeno porte observando o percentual de até 25% em respeito ao artigo 48, inciso III, da Lei complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

15.3. Declaramos que o gestor, suplente de gestor e fiscal do contrato de aquisição serão nomeados através de portaria.

15.4. Quanto às datas constantes em documentos impressos do sistema, como a requisição de compras e mapas de preços, se referem a data do Sistema de Contabilidade.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo N° **35525/2023**
Pregão Presencial N° **21/2023**
Edital N° **29/2023**

Prezados Senhores,

A _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, telefone _____ e e-mail _____, em resposta ao EDITAL da Licitação instaurado na modalidade Pregão Presencial N° 21/2023, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de cestas, por meio de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando a **aquisição de até 100.000 unidades de cestas básicas, com fornecimento parcelado, em conformidade com o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com 75.000 unidades destinadas ampla concorrência e 25.000 a participação exclusiva das ME/EPP**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência. Formaliza a PROPOSTA COMERCIAL conforme os dados do quadro Anexo e documentação inserida no ENVELOPE _____.

DECLARAMOS que a presente PROPOSTA COMERCIAL é considerada completa, atende todos os requisitos presentes no Termo de Referência da presente licitação e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução dos serviços, custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, seguros, administração, equipamentos e instalações necessários à execução do objeto da presente licitação, transporte de material e de pessoal, riscos sob o encargo de terceiros, bem como lucro e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento convocatório.

Validade da proposta: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Valor Unitário: R\$ _____.____,___ (Valor por extenso)

Valor Total da Proposta: R\$ _____.____,___ (Valor por extenso)

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE

Banco: _____

Nome da Agência: _____

Número da Agência: _____

Número da Conta – Corrente: _____

DADOS DA(S) PESSOA(S) QUE IRÁ(AO) FIRMAR O INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nome: _____

Estado Civil: _____

Profissão: _____

R.G. nº _____

CPF/MF nº _____

Endereço _____

Item	Qtd	Und	DESCRIÇÃO	Embalagem	Marca	Preço und	PREÇO TOTAL
------	-----	-----	-----------	-----------	-------	-----------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

01	10	Kg	<p>Arroz, Produto obtido de grãos longos finos sadios de arroz, grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 14% que foram submetidos ao beneficiamento; subgrupo polido; agulhinha; tipo I, longo e fino, "100% Grãos Nobres" (mínimo de 90% - noventa por cento – do peso dos grãos inteiros). O produto deve ser da safra corrente e deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos ao produto. Procedência nacional, deverá conter informação nutricional na porção de 50g; valor energético 173 kcal a 176 kcal, carboidratos 38g a 40g, proteínas 3,7g e 3,9g, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans = 0g, fibra alimentar 0,8g a 1g, potássio 45mg a 49mg, fosforo 45mg a 48mg e tocoferol 0,05mg a 0,12mg. Descrito na embalagem 100% grão nobres, premium.</p>	Saco plástico transparente e atóxico contendo 05 quilos			
02	03	Kg	<p>Feijão carioca, Classe cores, grupo 1, tipo 1, constituídos, de grãos limpos (isento de sujidades) e secos. Devendo conter em sua informações nutricionais para porção de 60gr; Valor Energético 210kcal a 220kcal, Carboidratos 40g a</p>	Saco plástico transparente e atóxico de 01 quilo.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			44g, Proteínas 13g a 15g, Gorduras totais 0,6g a 0,9g, Gorduras Saturadas 0,2g a 0,5g, Cálcio 79mg a 81mg, Fibra Alimentar 11g a 13g e Ferro 5,2mg a 5,5mg.				
03	02	Un	<p>Óleo refinado; comestível; de soja; tipo 1; obtido de espécie vegetal com adição de antioxidante: Ácido Cítrico, não deverá conter gorduras Trans, e não deverá conter Glúten. Isento de ranço e substâncias estranhas, livre de colesterol, embalagem pet contendo 900ml.</p> <p>Possuir valor nutricional para cada porção de 13ml: Valor calórico/energético 108kcal a 112kcal; Carboidratos 0g a 2g; Proteínas 0g a 2g; Gorduras Totais 10g a 13g, Gorduras Saturadas 2g a 4g, Gorduras monoinsaturadas 3g a 5g, Gorduras poli-insaturadas 5g a 7g e Vitamina E 1,5mg a 4,5 mg.</p>	Embalagem frasco de 900 mililitros.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

04	01	Kg	Macarrão tipo espaguete; composto por sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma e demais ingredientes permitidos. Contem Glúten. Deverá ser isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em embalagem plástica atóxico, contendo 500g. Possuir valor nutricional para cada porção de 80g: Valor calórico/energético 258kcal a 286kcal; Carboidratos 53g a 59g; Proteínas 6g a 10g; Gorduras totais 0,5g, a 2,5g, fibra alimentar 1g a 3g e sódio 0mg a 15mg.	Saco plástico transparente, atóxico, contendo 500 gramas.			
05	01	Kg	Macarrão de sêmola, formato parafuso, composto de semola de trigo enriquecido com ferro e acido e corantes naturais urucum e cúrcuma. Isento de sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%; contém glúten. Devendo conter em sua informações nutricionais para porção de 80g: Valor energético 258kcal a 286kcal, carboidratos 53g a 59g, proteínas 6g a 10g, gorduras totais 0,5g a 2,5g, fibra alimentar 1g a 3g e Sódio 0mg a 15mg.	Saco plástico transparente, atóxico, contendo 500 gramas.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

06	04	Sc	<p>Molho de Tomate Tradicional, produto preparado com frutas maduras e sãs, sem pele ou sementes, acrescido de tomate, amido de milho modificado, cebola, sal, salsa e alho, acondicionados em embalagens com no mínimo de 300g. Possuir valor nutricional para cada porção de 60g: Valor calórico/energético 10kcal a 15kcal; Carboidratos 2,5g a 6,5g; Proteínas 0,5g a 2,5g; fibra alimentar 0g a 3g e sódio 260mg a 270mg.</p>	<p>Sachê de filme plástico aluminizado reforçado contendo de 300 mínimo de gramas.</p>			
07	01	Und	<p>Leite em pó integral instantâneo; fortificado com ferro, zinco e manganês. Devendo conter em suas informações nutricionais, para porção de 26g; Valor Energético de 126kcal a 130kcal, Carboidratos de 8g a 10g, Proteínas 7g a 10g, Gorduras Totais 5g a 7g, Gorduras Saturadas 2g a 4g, Cálcio 249mg a 251mg, Sódio 99mg a 104mg, Ferro 3mg a 4,2mg, vitamina A 185mcg a 190mcg, Vitamina C 13mg a 14mg, Vitamina D 1,4mcg a 1,6mcg, Vitamina E 2,0mg a 3,0mg, Vitamina B1 0,35mg a 0,37mg, Vitamina B2 0,38mg a 0,40mg, Vitamina B6 0,38mg a 0,40mg, Vitamina B12 0,70mg a</p>	<p>Lata, Pote ou sachê plástico atóxico contendo 400 gramas.</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

		<p>0,72mg, Vitamina H 9mcg a 11mcg, Vitamina K 18mcg a 21mcg, Vitamina PP 4,8mg a 5,0mg, Vitamina B9 110mcg a 120mcg, Pantotenato de Cálcio 1,5mg a 1,8mg, Cobre 269mcg a 271mcg, Iodo 37mcg a 42mcg, Zinco 2,1mg a 2,3mg, Colina 80mg a 165mg, Manganês 0,67mg a 0,70mg, Magnésio 77mg a 81mg, Flúor 1,0mg a 1,3mg, Selênio 11mcg a 14mcg, Fósforo 322mg a 326mg e Potássio 293mg a 295mg. O produto deve ter registro no ministério da agricultura S.I.F. INGREDIENTES: Leite em pó integral, ferro, cobre, Iodo, zinco, colina, manganês, magnésio, flúor, selênio, vitaminas A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, K, PP, B9, pantotenato de cálcio e lecitina de soja. DEVERÁ CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (S.I.F.).</p>				
08	01	Kg	<p>Sal refinado extra iodado, de primeira qualidade; acondicionado em embalagem plástica atóxica de 1 quilo. Possuir valor nutricional para cada porção de 1g: Sódio 390mg a 400mg e Iodo 25µg a 30µg. Ingredientes: Sal refinado extra, iodato de potássio e antiumectantes. NÃO CONTÉM</p>	<p>Saco de plástico resistente contendo 01 quilo.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			GLUTEN.				
09	03	Kg	Açúcar extra fino, obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce; com teor de sacarose mínimo de 99%P/P e umidade máxima de 3%P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais. Devendo conter em suas informações nutricionais para porção de 5g; Valor Energético de 15kcal a 20kcal, Carboidratos 4g a 7g.	Saco plástico atóxico contendo 01 quilo.			
10	0,5	Kg	Farinha de mandioca fina, grupo seca, tipo 1, acidez baixa. Não contém glúten. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de material terroso; parasitas e larvas. Possuir valor nutricional para cada porção de 50g: Valor calórico/energético 130kcal a 170kcal; Carboidratos 34g a 42g; fibra alimentar 1g a 14g e sódio 8mg a 14mg.	Saco plástico atóxico contendo 500 gramas.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11	0,5	Kg	Fubá de milho mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica contendo 500 g. Possuir valor nutricional para cada porção de 50g: Valor calórico/energético 170kcal a 175kcal; Carboidratos 35g a 38g, proteínas 3g a 5g, gorduras totais 0,5g a 2,5g e fibra alimentar 2g a 5g.	Saco plástico atóxico contendo 500 gramas.			
12	01	uni d	Caixa de papelão reforçado com abas superiores e inferiores, totalmente lacradas com fita gomada plastificada.				
PREÇO TOTAL DE CADA CESTA BÁSICA							

Validade da proposta:

Valor Total da Proposta: R\$ _____.____,____ (Valor por extenso)

(Assinatura, nome da Proponente e do responsável legal/procurador)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

Processo Administrativo 35525/2023

MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Presencial Nº 21/2023.

Edital Nº 29/2023.

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data, inexistem fatos que impeçam a sua habilitação na presente licitação e que a empresa está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Que está ciente de todas as cláusulas e exigências existentes no presente Edital, e se sujeita às suas condições, bem como às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 que regem a presente licitação.

c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará no fornecimento do objeto desta Licitação, empregado(s) com idade inferior a 18 (*dezoito*) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e de 16 (*dezesesseis*) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz; nem menor de 14 anos em qualquer condição, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme Lei nº 9.854/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Local e data:

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

** esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.*

**** Este documento deve estar acompanhado de cédula de identidade do subscritor.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

**INSTRUMENTO DE
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES
(MODELO)**

Ref. Pregão Presencial nº 21/2023

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **Pregão nº 21/2023**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do **Edital de nº 29/2023**.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

DETENTORA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 35525/2023

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 21/2023

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua _____, Bairro _____, no Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (CNPJ/MF) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor / Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (CPF/MF) sob nº _____, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob nº 35525/2023**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta **ATA o Registro de Preços** para a **aquisição de até 100.000 unidades de cestas básicas, com fornecimento parcelado, em conformidade com o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com 75.000 unidades destinadas ampla concorrência e 25.000 a participação exclusiva das ME/EPP**, nos termos das especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, que passa a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da presente **Ata de Registro de Preços** é de R\$ _____ (_____) conforme quadro abaixo:

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	EMBALAGE	MARCA	PREÇO	PREÇO
M	D	D		M		UND	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

01	10	Kg	<p>Arroz, Produto obtido de grãos longos finos sadios de arroz, grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 14% que foram submetidos ao beneficiamento; subgrupo polido; agulhinha; tipo I, longo e fino, "100% Grãos Nobres" (mínimo de 90% - noventa por cento – do peso dos grãos inteiros). O produto deve ser da safra corrente e deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos ao produto. Procedência nacional, deverá conter informação nutricional na porção de 50g; valor energético 173 kcal a 176 kcal, carboidratos 38g a 40g, proteínas 3,7g e 3,9g, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans = 0g, fibra alimentar 0,8g a 1g, potássio 45mg a 49mg, fosforo 45mg a 48mg e tocoferol 0,05mg a 0,12mg. Descrito na embalagem 100% grão nobres, premium.</p>	Saco plástico transparente e atóxico contendo 05 quilos			
02	03	Kg	<p>Feijão carioca, Classe cores, grupo 1, tipo 1, constituídos, de grãos limpos (isento de sujidades) e secos. Devendo conter em sua informações nutricionais para porção de 60gr; Valor Energético 210kcal a 220kcal, Carboidratos 40g a</p>	Saco plástico transparente e atóxico de 01 quilo.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			44g, Proteínas 13g a 15g, Gorduras totais 0,6g a 0,9g, Gorduras Saturadas 0,2g a 0,5g, Cálcio 79mg a 81mg, Fibra Alimentar 11g a 13g e Ferro 5,2mg a 5,5mg.				
03	02	Un	<p>Óleo refinado; comestível; de soja; tipo 1; obtido de espécie vegetal com adição de antioxidante: Ácido Cítrico, não deverá conter gorduras Trans, e não deverá conter Glúten. Isento de ranço e substâncias estranhas, livre de colesterol, embalagem pet contendo 900ml.</p> <p>Possuir valor nutricional para cada porção de 13ml: Valor calórico/energético 108kcal a 112kcal; Carboidratos 0g a 2g; Proteínas 0g a 2g; Gorduras Totais 10g a 13g, Gorduras Saturadas 2g a 4g, Gorduras monoinsaturadas 3g a 5g, Gorduras poli-insaturadas 5g a 7g e Vitamina E 1,5mg a 4,5 mg.</p>	Embalagem frasco de 900 mililitros.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

04	01	Kg	<p>Macarrão tipo espaguete; composto por sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma e demais ingredientes permitidos. Contem Glúten. Deverá ser isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em embalagem plástica atóxico, contendo 500g. Possuir valor nutricional para cada porção de 80g: Valor calórico/energético 258kcal a 286kcal; Carboidratos 53g a 59g; Proteínas 6g a 10g; Gorduras totais 0,5g, a 2,5g, fibra alimentar 1g a 3g e sódio 0mg a 15mg.</p>	<p>Saco plástico transparente, atóxico, contendo 500 gramas.</p>			
05	01	Kg	<p>Macarrão de sêmola, formato parafuso, composto de semola de trigo enriquecido com ferro e ácido e corantes naturais urucum e cúrcuma. Isento de sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%; contém glúten. Devendo conter em sua informações nutricionais para porção de 80g: Valor energético 258kcal a 286kcal, carboidratos 53g a 59g, proteínas 6g a 10g, gorduras totais 0,5g a 2,5g, fibra alimentar 1g a 3g e Sódio 0mg a 15mg.</p>	<p>Saco plástico transparente, atóxico, contendo 500 gramas.</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

06	04	Sc	<p>Molho de Tomate Tradicional, produto preparado com frutas maduras e sãs, sem pele ou sementes, acrescido de tomate, amido de milho modificado, cebola, sal, salsa e alho, acondicionados em embalagens com no mínimo de 300g. Possuir valor nutricional para cada porção de 60g: Valor calórico/energético 10kcal a 15kcal; Carboidratos 2,5g a 6,5g; Proteínas 0,5g a 2,5g; fibra alimentar 0g a 3g e sódio 260mg a 270mg.</p>	<p>Sachê de filme plástico aluminizado reforçado contendo de 300 mínimo de gramas.</p>			
07	01	Und	<p>Leite em pó integral instantâneo; fortificado com ferro, zinco e manganês. Devendo conter em suas informações nutricionais, para porção de 26g; Valor Energético de 126kcal a 130kcal, Carboidratos de 8g a 10g, Proteínas 7g a 10g, Gorduras Totais 5g a 7g, Gorduras Saturadas 2g a 4g, Cálcio 249mg a 251mg, Sódio 99mg a 104mg, Ferro 3mg a 4,2mg, vitamina A 185mcg a 190mcg, Vitamina C 13mg a 14mg, Vitamina D 1,4mcg a 1,6mcg, Vitamina E 2,0mg a 3,0mg, Vitamina B1 0,35mg a 0,37mg, Vitamina B2 0,38mg a 0,40mg, Vitamina B6 0,38mg a 0,40mg, Vitamina B12 0,70mg a</p>	<p>Lata, Pote ou sachê plástico atóxico contendo 400 gramas.</p>			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			<p>0,72mg, Vitamina H 9mcg a 11mcg, Vitamina K 18mcg a 21mcg, Vitamina PP 4,8mg a 5,0mg, Vitamina B9 110mcg a 120mcg, Pantotenato de Cálcio 1,5mg a 1,8mg, Cobre 269mcg a 271mcg, Iodo 37mcg a 42mcg, Zinco 2,1mg 2,3mg, Colina 80mg a 165mg, Manganês 0,67mg a 0,70mg, Magnésio 77mg a 81mg, Flúor 1,0mg a 1,3mg, Selênio 11mcg a 14mcg, Fósforo 322mg a 326mg e Potássio 293mg a 295mg. O produto deve ter registro no ministério da agricultura S.I.F. INGREDIENTES: Leite em pó integral, ferro, cobre, Iodo, zinco, colina, manganês, magnésio, flúor, selênio, vitaminas A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, K, PP, B9, pantotenato de cálcio e lecitina de soja. DEVERÁ CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (S.I.F.).</p>			
08	01	Kg	<p>Sal refinado extra iodado, de primeira qualidade; acondicionado em embalagem plástica atóxica de 1 quilo. Possuir valor nutricional para cada porção de 1g: Sódio 390mg a 400mg e Iodo 25µg a 30µg. Ingredientes: Sal refinado extra, iodato de potássio e antiumectantes. NÃO CONTÉM</p>	<p>Saco de plástico resistente contendo 01 quilo.</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			GLUTEN.				
09	03	Kg	Açúcar extra fino, obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce; com teor de sacarose mínimo de 99%P/P e umidade máxima de 3%P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de animais ou vegetais. Devendo conter em suas informações nutricionais para porção de 5g; Valor Energético de 15kcal a 20kcal, Carboidratos 4g a 7g.	Saco plástico atóxico contendo 01 quilo.			
10	0,5	Kg	Farinha de mandioca fina, grupo seca, tipo 1, acidez baixa. Não contém glúten. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de material terroso; parasitas e larvas. Possuir valor nutricional para cada porção de 50g: Valor calórico/energético 130kcal a 170kcal; Carboidratos 34g a 42g; fibra alimentar 1g a 14g e sódio 8mg a 14mg.	Saco plástico atóxico contendo 500 gramas.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

11	0,5	Kg	Fubá de milho mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica contendo 500 g. Possuir valor nutricional para cada porção de 50g: Valor calórico/energético 170kcal a 175kcal; Carboidratos 35g a 38g, proteínas 3g a 5g, gorduras totais 0,5g a 2,5g e fibra alimentar 2g a 5g.	Saco plástico atóxico contendo 500 gramas.			
12	01	uni d	Caixa de papelão reforçado com abas superiores e inferiores, totalmente lacradas com fita gomada plastificada.				

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO
Inclusão e Desenvolvimento Social	351	12.02.08.244.0207.2060.3.3.90.30
Mobilidade Urbana	286	02.1001.15.452.0226.2051.3.3.90.30
Governo	49	01.006.08.244.0203.2147.3.3.90.30.1.1100000
Saúde	664 665 674	1 – 310-0000 SAÚDE GERAL 5 – 300-0003 PPI 5 – 300-0008 DST/AIDS

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

5.3. Durante a vigência da ata as entregas deverão ser efetuadas de acordo com as solicitações da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de protocolo do pedido, ou e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA SEXTA– DOS PAGAMENTOS

6.1. A cada entrega será emitida pela empresa fornecedora nota fiscal, discriminando item, marca do produto, preço unitário, quantidade e preço total, que será atestada no momento do recebimento e encaminhada para pagamento.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **10 (dez) dias**, fora a dezena, do protocolo da fatura, após a efetiva conferência pelo Gestor do contrato.

6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de itens efetivamente entregues, bem como a data de entrega;

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.4.1. Para os pedidos realizados pela Secretaria de Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.6. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.7. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal**;

6.7.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

123.

6.8. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.8.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.8.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.8.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

7.1. As obrigações decorrentes do registro de preços, a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO** e a **DETENTORA** serão formalizadas através de contrato ou instrumentos equivalentes, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2. Na hipótese da **DETENTORA** primeira classificada ter seu registro revogado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

7.3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o **MUNICÍPIO** poderá solicitar a mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de disponibilização da execução contratual compatíveis com o solicitado pelo **MUNICÍPIO**, observadas as condições do Edital e o preço registrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A (s) empresa (s) detentora (s) deverá (ão):

- 8.1.** Cumprir fielmente às condições contidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- 8.2.** Cumprir o prazo de execução;
- 8.3.** Efetuar as entregas, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e seus anexos, bem como da proposta, junto ao Almoxarifado Central, nas quantidades especificadas nas competentes Autorização de Fornecimento (AF);
- 8.4.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF);
- 8.5.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 8.6.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;
- 8.7.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;
- 8.8.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- 8.9.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo, quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

qualidade melhor, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;

8.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.11. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Hortolândia, deverá:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

9.3. Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Efetuar o pagamento à detentora o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.5. Zelar para que durante toda a vigência da ata sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela detentora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Termo de Referência – Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c)** a subcontratação ou cessão total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

PREÇOS e/ou do futuro contrato;

d) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem desta cláusula, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a autorização de fornecimento (AF) ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DETENTORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 35525/2023

PREGÃO PRESENCIAL nº: 21/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº: ____/2023

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº _____, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº, doravante denominados **CONTRATANTES**, e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº _____, com Inscrição Estadual registrada sob nº _____, neste ato representado por seu Diretor/Sócio Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº _____, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **35525/2023**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **21/2023**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a “ **aquisição de até 100.000 unidades de cestas básicas, com fornecimento parcelado, em conformidade com o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com 75.000 unidades destinadas ampla concorrência e 25.000 a participação exclusiva das ME/EPP, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Referência”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2023, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

SECRETARIA	FICHA	DOTAÇÃO
Inclusão e Desenvolvimento Social	351	12.02.08.244.0207.2060.3.3.90.30
Mobilidade Urbana	286	02.1001.15.452.0226.2051.3.3.90.30
Governo	49	01.006.08.244.0203.2147.3.3.90.30.1.1100000
Saúde	664 665 674	1 – 310-0000 SAÚDE GERAL 5 – 300-0003 PPI 5 – 300-0008 DST/AIDS

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de _____ (_____) dias, contados a partir de sua assinatura.

4.2. Durante a vigência da ata as entregas deverão ser efetuadas de acordo com as solicitações da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de protocolo do pedido, ou e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

4.3. A A.F. - Autorização de Fornecimento. deverá ser emitida, durante o prazo de vigência contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	MARCA	PREÇO UND	PREÇO TOTAL
01	10	Kg	Arroz, Produto obtido de grãos longos finos sadios de arroz, grãos inteiros; com teor de umidade máxima de 14% que foram submetidos ao beneficiamento; subgrupo polido; agulhinha; tipo I, longo e fino, "100% Grãos Nobres" (mínimo de 90% - noventa por cento – do peso dos grãos inteiros). O produto deve ser da safra corrente e deverá ser isento de sujidades e materiais estranhos ao produto. Procedência nacional, deverá conter informação nutricional na porção de 50g; valor energético 173 kcal a 176 kcal, carboidratos 38g a 40g, proteínas 3,7g e 3,9g, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans = 0g, fibra alimentar 0,8g a 1g, potássio 45mg a 49mg, fosforo 45mg a	Saco plástico transparente e atóxico contendo 05 quilos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			48mg e tocoferol 0,05mg a 0,12mg. Descrito na embalagem 100% grão nobres, premium.				
02	03	Kg	Feijão carioca, Classe cores, grupo 1, tipo 1, constituídos, de grãos limpos (isento de sujidades) e secos. Devendo conter em sua informações nutricionais para porção de 60gr; Valor Energético 210kcal a 220kcal, Carboidratos 40g a 44g, Proteínas 13g a 15g, Gorduras totais 0,6g a 0,9g, Gorduras Saturadas 0,2g a 0,5g, Cálcio 79mg a 81mg, Fibra Alimentar 11g a 13g e Ferro 5,2mg a 5,5mg.	Saco plástico transparente e atóxico de 01 quilo.			
03	02	Un	Óleo refinado; comestível; de soja; tipo 1; obtido de espécie vegetal com adição de antioxidante: Ácido Cítrico, não deverá conter gorduras Trans, e não deverá conter Glúten. Isento de ranço e substâncias estranhas, livre de colesterol, embalagem pet contendo 900ml. Possuir valor nutricional para	Embalagem frasco de 900 mililitros.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			cada porção de 13ml: Valor calórico/energético 108kcal a 112kcal; Carboidratos 0g a 2g; Proteínas 0g a 2g; Gorduras Totais 10g a 13g, Gorduras Saturadas 2g a 4g, Gorduras monoinsaturadas 3g a 5g, Gorduras poli-insaturadas 5g a 7g e Vitamina E 1,5mg a 4,5 mg.				
04	01	Kg	Macarrão tipo espaguete; composto por sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corantes naturais urucum e cúrcuma e demais ingredientes permitidos. Contem Glúten. Deverá ser isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em embalagem plástica atóxico, contendo 500g. Possuir valor nutricional para cada porção de 80g: Valor calórico/energético 258kcal a 286kcal; Carboidratos 53g a 59g; Proteínas 6g a 10g; Gorduras totais 0,5g, a 2,5g, fibra alimentar 1g a 3g e sódio 0mg a 15mg.	Saco plástico transparente, atóxico, contendo 500 gramas.			
05	01	Kg	Macarrão de sêmola, formato parafuso, composto de semola de trigo enriquecido com ferro e acido e corantes naturais urucum e cúrcuma. Isento de sujidades, parasitas, admitindo umidade máxima de 13%;	Saco plástico transparente, atóxico, contendo 500 gramas.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			contém glúten. Devendo conter em sua informações nutricionais para porção de 80g: Valor energético 258kcal a 286kcal, carboidratos 53g a 59g, proteínas 6g a 10g, gorduras totais 0,5g a 2,5g, fibra alimentar 1g a 3g e Sódio 0mg a 15mg.				
06	04	Sc	Molho de Tomate Tradicional, produto preparado com frutas maduras e sãs, sem pele ou sementes, acrescido de tomate, amido de milho modificado, cebola, sal, salsa e alho, acondicionados em embalagens com no mínimo de 300g. Possuir valor nutricional para cada porção de 60g: Valor calórico/energético 10kcal a 15kcal; Carboidratos 2,5g a 6,5g; Proteínas 0,5g a 2,5g; fibra alimentar 0g a 3g e sódio 260mg a 270mg.	Sachê de filme plástico aluminizado reforçado contendo de 300 mínimo de gramas.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

07	01	Und	<p>Leite em pó integral instantâneo; fortificado com ferro, zinco e manganês. Devendo conter em suas informações nutricionais, para porção de 26g; Valor Energético de 126kcal a 130kcal, Carboidratos de 8g a 10g, Proteínas 7g a 10g, Gorduras Totais 5g a 7g, Gorduras Saturadas 2g a 4g, Cálcio 249mg a 251mg, Sódio 99mg a 104mg, Ferro 3mg a 4,2mg, vitamina A 185mcg a 190mcg, Vitamina C 13mg a 14mg, Vitamina D 1,4mcg a 1,6mcg, Vitamina E 2,0mg a 3,0mg, Vitamina B1 0,35mg a 0,37mg, Vitamina B2 0,38mg a 0,40mg, Vitamina B6 0,38mg a 0,40mg, Vitamina B12 0,70mg a 0,72mg, Vitamina H 9mcg a 11mcg, Vitamina K 18mcg a 21mcg, Vitamina PP 4,8mg a 5,0mg, Vitamina B9 110mcg a 120mcg, Pantotenato de Cálcio 1,5mg a 1,8mg, Cobre 269mcg a 271mcg, Iodo 37mcg a 42mcg, Zinco 2,1mg a 2,3mg, Colina 80mg a 165mg, Manganês 0,67mg a 0,70mg, Magnésio 77mg a 81mg, Flúor 1,0mg a 1,3mg, Selênio 11mcg a 14mcg, Fósforo 322mg a 326mg e Potássio 293mg a 295mg. O produto deve ter registro no ministério da agricultura S.I.F.</p> <p>INGREDIENTES: Leite em pó</p>	Lata, Pote ou sachê plástico atóxico contendo 400 gramas.		
----	----	-----	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			integral, ferro, cobre, Iodo, zinco, colina, manganês, magnésio, flúor, selênio, vitaminas A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, K, PP, B9, pantotenato de cálcio e lecitina de soja. DEVERÁ CONTER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (S.I.F.).				
08	01	Kg	Sal refinado extra iodado, de primeira qualidade; acondicionado em embalagem plástica atóxica de 1 quilo. Possuir valor nutricional para cada porção de 1g: Sódio 390mg a 400mg e Iodo 25µg a 30µg. Ingredientes: Sal refinado extra, iodato de potássio e antiemectantes. NÃO CONTÉM GLUTEN.	Saco de plástico resistente contendo 01 quilo.			
09	03	Kg	Açúcar extra fino, obtido da cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce; com teor de sacarose mínimo de 99%P/P e umidade máxima de 3%P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos de	Saco plástico atóxico contendo 01 quilo.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			animais ou vegetais. Devendo conter em suas informações nutricionais para porção de 5g; Valor Energético de 15kcal a 20kcal, Carboidratos 4g a 7g.				
10	0,5	Kg	Farinha de mandioca fina, grupo seca, tipo 1, acidez baixa. Não contém glúten. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de material terroso; parasitas e larvas. Possuir valor nutricional para cada porção de 50g: Valor calórico/energético 130kcal a 170kcal; Carboidratos 34g a 42g; fibra alimentar 1g a 14g e sódio 8mg a 14mg.	Saco plástico atóxico contendo 500 gramas.			
11	0,5	Kg	Fubá de milho mimoso, enriquecido com ferro e ácido fólico, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço. O produto deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de material terroso, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem plástica atóxica contendo 500 g. Possuir valor nutricional para cada porção de 50g: Valor calórico/energético 170kcal a 175kcal; Carboidratos	Saco plástico atóxico contendo 500 gramas.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

			35g a 38g, proteínas 3g a 5g, gorduras totais 0,5g a 2,5g e fibra alimentar 2g a 5g.				
12	01	uni d	Caixa de papelão reforçado com abas superiores e inferiores, totalmente lacradas com fita gomada plastificada.				

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A cada entrega será emitida pela empresa fornecedora nota fiscal, discriminando item, marca do produto, preço unitário, quantidade e preço total, que será atestada no momento do recebimento e encaminhada para pagamento.

6.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **10 (dez) dias**, fora a dezena, do protocolo da fatura, após a efetiva conferência pelo Gestor do contrato.

6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar a quantidade de itens efetivamente entregues, bem como a data de entrega;

6.4. As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **MUNICÍPIO DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

HORTOLÂNDIA, sob o número de **CNPJ 67.995.027/0001-32**.

6.4.1. Para os pedidos realizados pela Secretaria de Saúde, as notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sob o número de **CNPJ 13.843.145/0001-04**.

6.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.6. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.7. Por força da Instrução Normativa RFB nº 2043/2021, para fins Tributários, os valores para recolhimento previdenciário (INSS) **devem estar discriminados na Nota Fiscal**;

6.7.1. Os valores devem ser discriminados em observância ao disposto na Instrução Normativa RFB 971/2009, **em especial o disposto nos arts. 121 a 123**.

6.8. Considerando decisão proferida pelo STF – RE 1.293.453 em 11/10/2021 e por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.8.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.8.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.8.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços, por força da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa Contratada deverá:

- 8.1.** Cumprir fielmente às condições contidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;
- 8.2.** Cumprir o prazo de execução;
- 8.3.** Efetuar as entregas, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e seus anexos, bem como da proposta, junto ao Almoxarifado Central, nas quantidades especificadas nas competentes Autorização de Fornecimento (AF);
- 8.4.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF);
- 8.5.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
- 8.6.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;
- 8.7.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos itens;
- 8.8.** Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e contratos derivados, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;
- 8.9.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, propondo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

quando for o caso, sua substituição por outro produto da mesma marca, ou qualidade melhor, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração;

8.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

8.11. Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Hortolândia, deverá:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.

9.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Efetuar o pagamento à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6. O Município de Hortolândia não responderá por quaisquer compromissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019.

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de **20% (vinte por cento)** calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, ____ de _____ de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VII

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VIII

DECRETO Nº 4.309, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115 da Lei nº 8.666/93.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, "caput", 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no âmbito do Município de Hortolândia, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficialiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 7º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avençado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I- advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

II- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV- declaração de inidoneidade.

Art. 5º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 6º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao Pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria gestora do contrato, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso dos incisos I, II e III do artigo 4º, contados da data da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 4º, contados da data da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria gestora do contrato, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 8º Fica delegada ao titular da Secretaria gestora do contrato a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23 da Lei federal nº 8.666/1993 e na modalidade prevista na Lei nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade com base nos artigos 24 e 25 desse mesmo diploma legal, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 9º Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria gestora do contrato:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da intimação, na hipótese do inciso IV do artigo 4º deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III do artigo 4º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria gestora do contrato reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria gestora do contrato, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 10 As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11 As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 12 É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Hortolândia, a IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição de bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 13 As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14 As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Art. 15 As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 28 de novembro de 2019.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

Prefeito Municipal

CLAUDEMIR APARECIDO MARQUES FRANCISCO

Secretário Municipal Interino de Administração e Gestão de Pessoal

**(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica
Municipal de Hortolândia)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Hortolândia torna público aos interessados a abertura do Pregão Presencial nº **21/2023**, Edital nº **29/2023**, Processo Administrativo nº 35525/2023, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa para fornecimento de cestas, por meio de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição de até 100.000 unidades de cestas básicas, com fornecimento parcelado, em conformidade com o artigo 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com 75.000 unidades destinadas ampla concorrência e 25.000 a participação exclusiva das ME/EPP, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e demais anexos.**

Período de Publicidade do Edital: 10/04/2023 a 20/04/2023

Data da Sessão Pública: 20/04/2023

Horário da Sessão: 09h00min

Local: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia – São Paulo

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br > (Acesso rápido > Licitações).

Hortolândia, 04 de abril de 2023.

Ieda Manzano de Oliveira

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal